

PROJETO DE LEI Nº , de 2011
(Do Sr. Padre Ton)

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei
nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, passa a vigorar acrescida do seguinte §8º:

“Art. 23

§7º.....

§ 8º Das multas aplicadas de acordo com o § 2º desta lei, será destinado percentual fixado pelo Conselho Curador do FGTS a ser aplicado em equipamento e modernização dos setores de fiscalização do Ministério do Trabalho”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em epígrafe, apresentada na legislatura passada pelo ex-Deputado Eduardo Valverde, já tramitou nesta Casa e tem como objetivo fortalecer a fiscalização trabalhista garantindo recursos que possibilitem ao Ministério do Trabalho desempenhar, em melhores condições técnicas, suas funções.

A arrecadação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, muitas vezes se vê prejudicada pelo não depósito dos recursos correspondentes às contribuições patronais.

É essencial para ampliar a arrecadação, evitar a evasão e sonegação por meio de uma fiscalização bem aparelhada, eficiente e moderna.

Sala das Sessões, em maio de 2011

PADRE TON
Deputado Federal PT-RO